



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 136/2026

Altera a Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, I, 188 a 191, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 738/26-Tribunal Pleno, Processo nº 697907/25,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A classificação da informação quanto à confidencialidade, no âmbito deste Tribunal, observa os critérios e procedimentos de segurança estabelecidos nesta Resolução, em atendimento à Política de Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal - PSIC, estabelecida pela Resolução nº 23, de 29 de julho de 2010, revogada, com as atualizações, pela Resolução nº 120, de 16 de setembro de 2024, bem como às disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor.” (NR)

Art. 3º Os incisos I, II, III, IV e V, do art. 2º da Resolução nº 44, de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º**.....

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

II - segurança da informação: tratamento da informação de forma a garantir sua disponibilidade, integridade, autenticidade, confiabilidade, primariedade e confidencialidade, quando necessário, bem como minimizar riscos, promover a eficácia das ações do negócio e preservar a imagem do Tribunal;

III - confidencialidade: propriedade que garante que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

IV - custodiante da informação: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, unidade ou projeto do Tribunal que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

V - gestor da informação: colegiado, autoridade ou gestor de unidade responsável por informação em matéria de sua competência ou inerente a sua área de atuação;" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente